BiG BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL

POLÍTICA DE CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES / NATUREZA DO INVESTIDOR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento estabelece a Política de Categorização de Clientes do Banco de Investimento Global, S.A. (adiante designado por "BiG" ou "Banco") na sua qualidade de intermediário financeiro, em conformidade com o disposto com o normativo aplicável.

Decorre do n.º 1 do artigo 317.º do Código dos Valores Mobiliários ("CVM") que os intermediários financeiros devem estabelecer, por escrito, uma política interna que lhes permita, a todo o tempo, conhecer a natureza de cada cliente, como Investidor Não Profissional, Profissional ou Contraparte Elegível, e adotar os procedimentos necessários à concretização dessa categorização.

A necessidade de adoção de uma Política de Categorização de Clientes decorre também do previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regime jurídico da conceção, comercialização e prestação de serviços de consultoria relativamente a depósitos estruturados, introduzido pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho, entretanto atualizada pela Lei n.º 23-A/2022, de 9 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 109-H/2021, de 10 de dezembro.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 312.º, do n.º 2 do artigo 317.º, ambos do CVM, e do n.º 1 do artigo 45.º do Regulamento Delegado n.º 2017/565, de 25 de abril de 2016, o BiG deve notificar os novos clientes e os clientes existentes de que lhes atribuiu novas categorias, conforme requerido pela Diretiva n.º 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014 (de ora em diante "DMIF II"), tendo estes sido categorizados como Clientes Não Profissionais, Clientes Profissionais ou Contrapartes Elegíveis, de acordo com a referida Diretiva.

O BiG tem ainda o dever de informar os clientes, num suporte duradouro, acerca do seu eventual direito de requerer uma categorização diferente e de qualquer limitação a nível do seu grau de proteção que uma categorização diferente implicaria.

A presente Política visa definir os requisitos que permitam estabelecer, a qualquer momento, a categorização de cada cliente, como Cliente Não Profissional, Cliente Profissional ou Contraparte Elegível, os procedimentos para as alterações nessa categoria, e ainda cumprir as exigências de informação aos clientes previstos na legislação aplicável relativamente à sua classificação.

2. CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES

Em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável, o BiG procede à categorização dos seus clientes para efeitos da prestação de serviços de investimento e para a prestação de serviços de consultoria relativos a depósitos estruturados. Os clientes do BiG podem, assim, ser incluídos numa das seguintes categorias:

Cliente Não Profissional – é aquele que beneficia do nível mais elevado de proteção enquanto investidor e é definido como sendo aquele que, tendo em consideração as suas caraterísticas, não deve ser categorizado, por defeito, como Cliente Profissional ou como Contraparte Elegível.

Os novos Clientes Não Profissionais são notificados de tal classificação atribuída pelo BiG mediante o envio de uma comunicação para o endereço de *e-mail* indicado na Ficha de Abertura de Conta.

Cliente Profissional – é aquele cliente que, enquanto investidor, dispõe da experiência, dos conhecimentos e da competência necessária para tomar as suas próprias decisões de investimento e ponderar devidamente os riscos em que incorre. Estes clientes, em virtude dos seus conhecimentos e experiência, têm um nível de proteção inferior ao que é conferido aos Clientes Não Profissionais.

São Clientes Profissionais por qualificação legal, nos termos do artigo 30.º do CVM:

a) Instituições de crédito;
b) Empresas de investimento;
c) Empresas de seguros;
d) Instituições de investimento coletivo e respetivas sociedades gestoras;
e) Fundos de pensões e respetivas sociedades gestoras;
f) Outras instituições financeiras autorizadas ou reguladas, designadamente entidades com objeto específico de titularização, respetivas sociedades gestoras, se aplicável, e demais sociedades financeiras previstas na lei, sociedades de capital de risco, fundos de capital de risco e respetivas sociedades gestoras;
g) Instituições financeiras de Estados que não sejam membros da União Europeia que exerçam atividades semelhantes às referidas nas alíneas anteriores;
h) Entidades que negoceiem em instrumentos financeiros sobre mercadorias;
i) Governos de âmbito nacional e regional, bancos centrais e organismos públicos a nível nacional ou regional que administram a dívida pública ou que gerem fundos destinados ao financiamento de sistemas de segurança social ou de regimes de pensões de reforma ou de proteção de trabalhadores, instituições supranacionais ou internacionais, designadamente o Banco Central Europeu, o Banco Europeu de Investimento, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial;
j) Pessoas que prestem serviços de investimento, ou exerçam atividades de investimento, que consistam, exclusivamente, na negociação por conta própria nos mercados a prazo ou a contado, neste caso com a única finalidade de cobrir posições nos mercados de derivados, ou na negociação ou participação na formação de preços por conta de outros membros dos referidos mercados, e que sejam garantidas por um membro compensador que atue nos mesmos, quando a responsabilidade pela execução dos contratos celebrados for assumida por um desses membros;
k) Pessoas coletivas cuja dimensão, de acordo com as suas últimas contas individuais, satisfaça dois dos seguintes critérios:
   i) Capital próprio de dois milhões de euros;
   ii) Ativo total de vinte milhões de euros;
   iii) Volume de negócios líquido de quarenta milhões de euros.

Os novos Clientes Profissionais são notificados dessa categorização atribuída pelo BiG mediante o envio de uma comunicação para o endereço e-mail indicado na Ficha de Abertura de Conta.

Contrapartes Elegíveis – são Contrapartes Elegíveis do BiG as entidades com as quais o Banco se relaciona enunciadas nas alíneas a) a i) do n.º 1 do artigo 30.º do CVM, com exceção das entidades referidas na alínea h) e dos governos e organismos públicos de âmbito regional:

a) Instituições de crédito;
b) Empresas de investimento;
c) Empresas de seguros;
d) Instituições de investimento coletivo e respetivas sociedades gestoras;
e) Fundos de pensões e respetivas sociedades gestoras;

BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL, S.A.
Avenida 24 de Julho 74-76
1200-869 Lisboa - Portugal
T(1) +351 213 305 300
NIPC 504 655 256 CAPITAL SOCIAL €198.947.388
Avenida dos Aliados, 42-50
4000-064 Porto - Portugal
T(1) +351 220 987 500
apoio@big.pt
T (1) +351 213 305 377
(1) chamada para rede fixa nacional
WWW.BiG.PT

f) Outras instituições financeiras autorizadas ou reguladas, designadamente entidades com objeto específico de titularização, respetivas sociedades gestoras, se aplicável, e demais sociedades financeiras previstas na lei, sociedades de capital de risco, fundos de capital de risco e respetivas sociedades gestoras;
g) Instituições financeiras de Estados que não sejam membros da União Europeia que exerçam atividades semelhantes às referidas nas alíneas anteriores;
i) Governos de âmbito nacional, bancos centrais e organismos públicos a nível nacional que administram a dívida pública ou que gerem fundos destinados ao financiamento de sistemas de segurança social ou de regimes de pensões de reforma ou de proteção de trabalhadores, instituições supranacionais ou internacionais, designadamente o Banco Central Europeu, o Banco Europeu de Investimento, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial.

O reconhecimento do estatuto de Contraparte Elegível por intermediário financeiro relativamente a pessoa coletiva referida no número anterior, cuja sede se situe em país terceiro, depende da consagração de tal estatuto no respetivo ordenamento.

Os novos clientes classificados como Contrapartes Elegíveis serão notificados de tal classificação através de envio de uma comunicação para o endereço de *e-mail* indicado na Ficha de Abertura de Conta. Caso a Contraparte Elegível não mantenha uma relação de clientela com o BiG, a comunicação será enviada para o endereço postal ou eletrónico definido para o efeito.

3. DIFERENÇAS ENTRE A PROTEÇÃO A CLIENTES NÃO PROFISSIONAIS E CLIENTES PROFISSIONAIS

Existem diferenças relevantes em matéria de proteção dos investidores, consoante estes sejam classificados como Clientes Não Profissionais ou Clientes Profissionais. As principais diferenças incluem as seguintes:

• Quando se relaciona com Clientes Não Profissionais, o BiG tem diversos deveres de informação contratuais e pré-contratuais (incluindo avisos detalhados sobre riscos; divulgação de custos e encargos, conflitos de interesses, etc.). Ao comercializar produtos financeiros, o BiG tem de assegurar que as informações prestadas não enfatizam qualquer benefício potencial de instrumentos financeiros ou serviços de investimento sem prestar ao cliente toda a informação sobre os riscos relevantes. A informação deve ser apresentada de uma forma a que seja entendível pelo público-alvo do produto ou serviço comercializado pelo BiG. Os deveres de informação relativos a Clientes Profissionais podem ter um âmbito menor.

• Ao lidar com Clientes Não Profissionais, o BiG é, em regra, obrigado a verificar se os clientes têm o conhecimento e experiência para entender os riscos relativos a instrumentos financeiros ou determinados serviços e, em alguns casos, a sua capacidade financeira para suportar o risco de investimento relacionado. Isso servirá para o BiG determinar se o produto e serviço oferecido ou solicitado é adequado para o cliente, podendo levar o BiG a ter o dever de recusar a prestação de serviços de investimento se entender que não se verifica adequação ou o caráter apropriado de um instrumento ou serviço ao Cliente Não Profissional. No que respeita a Clientes Profissionais, o BiG pode presumir que o cliente tem o necessário conhecimento e experiência para entender os riscos relativos a determinados instrumentos financeiros e serviços de investimento e de que tem capacidade para suportar qualquer risco de investimento relacionado.

• Os Clientes Não Profissionais são, em regra, elegíveis para sistemas aplicáveis de proteção de investidores, como por exemplo o Sistema de Indemnização aos Investidores ("SII"). No que respeita a um Cliente Profissional, é improvável que possa ser elegível para esses sistemas, o que significa que a compensação financeira em caso de ativação do Sistema poderá não estar disponível para compensar perdas nos investimentos.

• No que respeita a Clientes Não Profissionais, existem regras mais protetoras do cliente relativamente à imposição de uma segregação entre o património deste e o património dos intermediários financeiros e também quanto à possibilidade de utilização, pelos intermediários financeiros, de instrumentos financeiros pertencentes aos clientes.

• Nas relações com Clientes Não Profissionais é aplicável um dever de adotar medidas para que as ordens do cliente obtenham o melhor resultado de execução. A melhor execução de ordens por conta de um Cliente classificado como Não Profissional será sempre efetuada, pelo BiG, em função da menor contrapartida pecuniária global, representada pelo preço do instrumento financeiro e pelos custos relacionados com a sua execução, que incluirá todas as despesas em que o Cliente incorre e diretamente relacionadas com a execução da ordem, incluindo comissões no local de execução, as comissões de liquidação ou compensação, e quaisquer outras comissões pagas a terceiros envolvidos na execução da ordem. No caso de Clientes Profissionais, o BiG poderá considerar, em determinadas circunstâncias, que outros fatores (velocidade; probabilidade de execução e/ou compensação (liquidez); dimensão da ordem; natureza da ordem; ou quaisquer outras considerações relevantes para a execução eficiente da ordem) são mais relevantes na obtenção do melhor resultado possível.

• Ao comercializar produtos financeiros complexos e/ou pacotes de produtos de investimento ou produtos de investimento com base em seguros para Clientes Não Profissionais, há uma série de regras específicas que devem ser respeitadas, por exemplo, o fornecimento de um documento de informação fundamental (DIF ou KID-*Key Information Document*), regras estas que podem não ser aplicáveis a Clientes Profissionais.

• Relativamente a reclamações recebidas de Clientes Não Profissionais, o BiG é obrigado a manter um procedimento eficaz, transparente e gratuito para o tratamento adequado e rápido das reclamações recebidas, que cumpra os requisitos previstos em regulamentação e atos delegados da DMIF II e que preveja: a) a receção, encaminhamento e tratamento da reclamação por colaborador diferente do que praticou o ato de que se reclama; b) procedimentos concretos a adotar para a apreciação das reclamações; c) um prazo máximo de resposta.

4. DIFERENÇAS ENTRE A PROTEÇÃO DE CLIENTES PROFISSIONAIS E CONTRAPARTES ELEGÍVEIS

Existem também diferenças de proteção entre Clientes Profissionais e Contrapartes Elegíveis, sendo que relativamente a estas últimas o BiG está dispensado de cumprir alguns deveres aplicáveis às relações estabelecidas com Clientes Profissionais na execução de serviços de investimento: de a) receção e a transmissão de ordens por conta de outrem, b) execução de ordens por conta de outrem, e c) negociação por conta própria ou serviços auxiliares com aqueles serviços relacionados.

Assim, não é exigível ao BiG o cumprimento dos seguintes deveres relativamente às Contrapartes Elegíveis:

BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL, S.A.

Avenida 24 de Julho 74-76
1200-869 Lisboa - Portugal
T(1) +351 213 305 300

Avenida dos Aliados, 42-50
4000-064 Porto - Portugal
T(1) +351 220 987 500

apoio@big.pt
T (1) +351 213 305 377

(1) chamada para rede fixa nacional

WWW.BiG.PT

NIPC 504 655 256 CAPITAL SOCIAL €198.947.388

a) Deveres de identificação do mercado-alvo de produtos e serviços comercializados pelo BiG e de adaptação do modelo de produção e distribuição a essas necessidades;
b) Proibição de benefícios ilegítimos, previstos nos artigos 313.º a 313.º-C do CVM;
c) Apreciação do caráter adequado de operações, nos termos previstos nos artigos 314.º e 314.º-A, 314.º-D, todos do CVM e nos atos delegados e regulamentação da DMIF II;
d) As regras sobre a forma e o conteúdo dos contratos de intermediação financeira, e contratos celebrados fora do estabelecimento do BiG, previstas nos artigos 321.º a 322.º, do CVM;
e) As regras relativas ao tratamento de ordens de clientes, incluindo as relativas ao dever de execução nas melhores condições, como previstas nos artigos 328.º a 330.º do CVM e nos atos delegados e regulamentação da DMIF II;
f) Relativamente a depósitos estruturados, a avaliação de adequação, de informação, de execução de ordens, e de formação de colaboradores, como previsto nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 5.º, nos artigos 6.º e 18.º, do Regime jurídico da conceção, comercialização e prestação de serviços de consultoria relativamente a depósitos estruturados, bem como do disposto no n.º 2 do artigo 90.º-A, do RGICSF, relativamente a depósitos estruturados.

A inexigibilidade do cumprimento dos deveres mencionada anteriormente em nada prejudica o dever do BiG de agir de modo honesto, equitativo e profissional e de comunicar de forma correta, clara e sem induzir em erro, no que respeita às relações estabelecidas com as suas Contrapartes Elegíveis.

5. ALTERAÇÕES NA CATEGORIA DE CLIENTES

Uma vez que essa alteração tem o efeito de conferir ao Cliente um maior âmbito de proteção, o BiG pode sempre, por sua própria iniciativa ou a pedido do cliente, tratar qualquer Cliente Profissional, assim categorizado por efeito da lei, como Cliente Não Profissional.

Da mesma forma, o BiG pode sempre, por sua própria iniciativa ou a pedido do cliente, tratar uma Contraparte Elegível, assim qualificada por efeito da lei, como Cliente Profissional ou como Cliente Não Profissional.

Podem ocorrer também alterações na categorização no sentido que implique uma menor proteção do cliente, desde que essa alteração seja feita pelo próprio cliente, e desde que sejam observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei e nesta Política:

(i) Procedimento para alteração da categoria de um Cliente Profissional para Cliente Não Profissional

O tratamento como Cliente Não Profissional a conferir a um Cliente Profissional por efeito de qualificação legal depende de acordo escrito, acelebrar entre o BiG e o cliente que o haja requerido, o qual deve precisar, de forma clara, o seu âmbito, especificando os serviços, instrumentos financeiros e operações a que se aplica.

Na falta das estipulações específicas previstas no parágrafo anterior, presume-se que o referido acordo produz efeitos sobre todos os serviços, instrumentos financeiros e operações contratados entre o cliente e o BiG.

Mediante declaração escrita, o cliente pode, a todo o tempo, denunciar o acordo referido anteriormente, regressando dessa forma à categoria e Cliente Profissional.

(ii) Procedimento para alteração da categoria de uma Contraparte Elegível para Cliente Profissional ou Cliente Não Profissional

Uma Contraparte Elegível pode solicitar ao BiG uma alteração da sua categoria para Cliente Profissional ou Cliente Não Profissional, em relação a qualquer tipo de instrumentos, operação ou a operações específicas, para efeito de aplicação do regime correspondente.

O pedido deve ser feito por escrito e deve indicar se o tratamento como Cliente Não Profissional ou Cliente Profissional se refere a um ou mais serviços de investimento ou transações, ou a um ou mais tipos de transações ou produtos.

O BiG informa a Contraparte Elegível caso não seja possível conferir um tratamento diferenciado apenas para determinado tipo de serviço ou transação.

Sempre que uma Contraparte Elegível requeira ser tratada como um cliente cujas atividades desenvolvidas com o BiG estejam sujeitas a medidas de proteção de investidores, mas não solicite expressamente um tratamento como Cliente Não Profissional, o BiG tratará essa Contraparte Elegível como um Cliente Profissional.

Sempre que essa Contraparte Elegível solicitar expressamente um tratamento como Cliente Não Profissional, o BiG tratará a Contraparte Elegível como cliente Não Profissional, aplicando as disposições relativas a pedidos de tratamento como Não Profissional feitos por Clientes Profissionais, incluindo sobre a necessidade de acordo escrito para a alteração da classificação.

(iii) Procedimento para tratamento de um Cliente Não Profissional como Cliente Profissional

Um Cliente Não Profissional pode fazer um pedido ao BiG para ser tratado como Cliente Profissional, para efeito de aplicação das regras relativas ao estabelecimento de relações com Clientes Profissionais.

O BiG é responsável pela avaliação qualitativa e verificação dos requisitos no momento da apreciação da solicitação de tratamento como Cliente Profissional, devendo esses requisitos ser mantidos durante todo o período em que o cliente é tratado como tal.

A aceitação da solicitação apresentada fica condicionada à avaliação prévia e adequada da competência, dos conhecimentos e da experiência do cliente, pela qual se garanta que este tem capacidade para tomar as suas próprias decisões de investimento e que compreende os riscos que as mesmas envolvem, ponderada a natureza dos serviços, instrumentos financeiros e/ou operações contratados.

A mudança do tratamento conferido a um Cliente Não Profissional não significa, portanto, que este possua um conhecimento ou uma experiência comparáveis às dos Clientes Profissionais por qualificação da lei, mas antes que é capaz de compreender os riscos aos quais se expõe e de tomar as decisões de investimento fundamentadas na avaliação desses riscos.

Assim, perante um pedido de tratamento como Cliente Profissional, o BiG, ainda que considere que o cliente em causa tenha capacidade para tomar decisões de investimento e que compreende os riscos que as mesmas envolvem deve avaliar a experiência do Proponente e recusar o pedido, caso não sejam observados pelo menos dois dos

BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL, S.A.

Avenida 24 de Julho 74-76
1200-869 Lisboa - Portugal
T(1) +351 213 305 300

Avenida dos Aliados, 42-50
4000-064 Porto - Portugal
T(1) +351 220 987 500

apoio@big.pt
T (1) +351 213 305 377

(1) chamada para rede fixa nacional

WWW.BiG.PT

NIPC 504 655 256 CAPITAL SOCIAL €198.947.388

seguintes critérios:

a. O cliente ter efetuado operações com um volume significativo no mercado relevante, com uma frequência média de 10 operações por trimestre, durante os últimos 4 trimestres;
b. Dispor de uma carteira de instrumentos financeiros, incluindo depósitos bancários, superior a 500.000 euros.
- Esta carteira não tem necessariamente de estar junto do BiG; nestes casos, o BiG deve solicitar os elementos que considere suficientes para comprovar a sua existência.
- Os bens e ativos que constituem garantia prestada pelo cliente podem ser contabilizados no montante total da carteira que é considerada, na medida em que não é exigido que esses bens e ativos sejam livres de ónus ou encargos.

c. O cliente prestar ou ter prestado funções no setor financeiro, durante, pelo menos, um ano, em cargo que exija conhecimento dos serviços ou operações em causa.

Caso a solicitação seja apresentada por uma pessoa coletiva, a avaliação qualitativa é feita relativamente ao responsável pelas atividades de investimento da requerente. Da mesma forma, no caso de representação, ou seja, caso os clientes tenham procuradores para a movimentação das suas contas, os requisitos qualitativos a aferir devem ter por base a competência, experiência e conhecimentos da pessoa autorizada a efetuar operações em nome do cliente, sendo a avaliação financeira feita relativamente ao representado.

O cliente é responsável por manter o BiG informado sobre qualquer alteração suscetível de afetar os pressupostos que conduziram à sua classificação.

Caso o BiG venha a ter conhecimento que o cliente deixou de reunir as condições iniciais, informa-o de que, se não comprovar a manutenção das mesmas no prazo de 30 dias, passará a ser tratado como Cliente Não Profissional.

O pedido do Cliente Não Profissional para ser tratado como Cliente Profissional deve ser feito por escrito, indicando os serviços, instrumentos financeiros e operações em que pretende tal tratamento.

Após a avaliação de que o Cliente possui a competência, os conhecimentos e a experiência e tem capacidade para tomar as suas próprias decisões de investimento, compreendendo os riscos que as mesmas envolvem, ponderada a natureza dos serviços, instrumentos financeiros e/ou operações contratados, o BiG informa o Cliente, por escrito e em documento autónomo, do deferimento do pedido e das consequências resultantes da satisfação da solicitação formulada, explicitando que o Cliente cumpre os requisitos previstos na legislação para obter tal categorização e que esta opção importa uma redução da proteção que lhe é conferida pela lei.

(iv) Procedimento para tratamento de um Cliente Profissional como Contraparte Elegível

As pessoas coletivas cuja dimensão, de acordo com as suas últimas contas individuais, satisfaça dois dos seguintes critérios: i) capital próprio de dois milhões de euros; ii) ativo total de vinte milhões de euros; iii) volume de negócios líquido de quarenta milhões de euros, podem ser tratadas, a seu pedido, como Contrapartes Elegíveis.

Nesse caso, o BiG deve fornecer ao cliente requerente uma advertência clara por escrito relativamente às consequências do pedido para o cliente, incluindo as proteções que pode perder, conforme previsto nesta Política de Categorização de Clientes.

O cliente deve confirmar, por escrito, o pedido de ser tratado como Contraparte Elegível, quer de um modo geral quer relativamente a um ou mais serviços de investimento ou uma transação ou tipo de transações ou produtos, e que está ciente das consequências em matéria de proteção que pode sofrer em resultado do pedido.

O BiG informa a Contraparte Elegível caso não seja possível conferir um tratamento diferenciado apenas para determinado tipo de serviço ou transação.

(v) Clientes Não Profissionais com conta em que são atribuídos poderes de representação a Entidades Gestoras de Patrimónios ou outras legalmente habilitadas a prestar serviços de gestão de carteiras

As contas de Clientes Não Profissionais que tenham atribuído a gestão e as decisões sobre os seus investimentos a uma entidade gestora de patrimónios ou entidade equiparada devidamente habilitada para o efeito, terão um tratamento pelo BiG como “Profissional”.

Não obstante, nestes casos, o Cliente mantém o tratamento como Cliente Não Profissional relativamente a quaisquer serviços e ordens relativos a outras contas abertas no BiG de que este seja titular ou cotitular.

BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL, S.A.

Avenida 24 de Julho 74-76
1200-869 Lisboa - Portugal
T(1) +351 213 305 300

Avenida dos Aliados, 42-50
4000-064 Porto - Portugal
T(1) +351 220 987 500

apoio@big.pt
T (1) +351 213 305 377

(1) chamada para rede fixa nacional

WWW.BiG.PT

NIPC 504 655 256 CAPITAL SOCIAL €198.947.388